LEI MUNICIPAL Nº 750 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o Prêmio Professor Inovador aos professores da rede municipal de ensino de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Institui o Prêmio Professor Inovador, aos docentes da rede municipal de ensino, que alcancem níveis expressivos de ensinamento, serão valorizados por meio de concurso, cujos prêmios não se incorporarão, para nenhum efeito, às respectivas remunerações.

Parágrafo único. A instituição do prêmio Professor Inovador, para agraciar os profissionais da educação por seus méritos e relevantes projetos pedagógicos na educação no município de Manacapuru.

Art. 2º O Prêmio Professor Inovador e tem por finalidade:

I - valorizar o docente como principal agente no processo de melhoria da qualidade do ensino, premiando professores/as, nas seguintes modalidades:

a) educação infantil;

b) ensino fundamental, e;

c) educação de jovens e adultos/educação popular.

II - reconhecer, pelos resultados da sua prática junto aos educandos a relevância dos trabalhos de professores/as como intervenção transformadora;

III - promover o debate e a troca de informação sobre o conhecimento pedagógico;

IV - apresentar projetos que contribuam efetivamente, com o desenvolvimento dos educandos.

Art. 4º A premiação ficará disponível a todos em exercício, que se inscreverão com apenas um projeto, independente da disciplina que leciona.

Art. 5º Será de responsabilidade da Secretaria de Educação a divulgação do Prêmio Professor(a) Inovador(a), seu regulamento e seus resultados.

§ 1º Os trabalhos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o regulamento próprio divulgado no site oficial da Prefeitura de Manacapuru.

§ 2º As exigências, requisitos e critérios de inscrição, serão definidos por regulamento, a ser expedida pela Secretaria de Educação.

§3º A Secretaria Municipal de Educação constituirá uma Comissão Técnica composta por três pessoas, que encaminhará à Comissão Julgadora os dez melhores projetos, dos quais selecionados no máximo três projetos para premiação.

Art. 6º O Professor Inovador, para efeito desta Lei, receberá Certificado Educacional, por seu projeto destaque, de acordo com sua categoria.

Art. 7º A solenidade de entrega de prêmios terá lugar em Sessão Pública com a presença de professores(as) premiados(as), no mês de outubro.

Art. 8º Poderão ser firmados convênios com entidades públicas e privadas, visando angariar recursos para a realização do Prêmio Professor Inovador.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 17 de dezembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru